PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 553, DE 08 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre transferência de data de reunião ordinária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º . Fica transferida para o dia oito (08) de maio de 2025, a reunião ordinária regimentalmente prevista para o dia seis (06) de maio de 2025.

Art. 2º . Ficam convalidados todos os atos praticados na referida reunião, embasados na portaria nº **5.836,** de 28 de abril de 2025.

Art. 3º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2025

Adriano Alvarenga
Presidente

Marcus Fernandes
1º Vice-Presidente

Pastora Sônia Andrade
1º Secretária

Dr. Lair Bueno
2º Vice-Presidente

Fred Gualberto
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A Proposição que ora submetemos à apreciação do Plenário visa tão somente referendar ato baixado pela Presidência desta Casa Legislativa, o qual transferiu para o dia 08 de maio de 2025 a reunião ordinária prevista para o dia seis (06) do mesmo mês.

Como estávamos às vésperas da reunião e não havia tempo hábil para apresentação, discussão e votação do Projeto de Resolução, a Presidência editou Portaria transferindo a referida reunião, cabendo ao Plenário referendar o ato mediante a aprovação da presente proposição.

Assim, esperamos contar com o apoio de todos os colegas na aprovação da matéria pela Casa.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2025

Adriano Alvarenga
Presidente

Marcus Fernandes
1º Vice-Presidente

Pastora Sônia Andrade
1º Secretária

Dr. Lair Bueno
2º Vice-Presidente

Fred Gualberto
2º Secretário

PARECER JURÍDICO

COMISSÃO CONJUNTA

PROPOSIÇÃO : Projeto de Resolução nº 535, de 06 de dezembro de 2024

EMENTA : Dispõe sobre transferência de data de reunião ordinária.

AUTORIA : Mesa Diretora.

Vem a esta Comissão, o supraementado Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora, o qual trata da transferência da reunião do dia 05 de dezembro para o dia 06 do mesmo mês.

A matéria visa tão somente convalidar os atos praticados com base na Portaria editada pela Presidência, procedendo a transferência da reunião.

É o que contém a matéria.

Analisada sob a ótica constitucional e legal, nada impede sua regular e normal tramitação e, no mérito, pode a mesma ser aprovada pela Casa.

É o nosso voto.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024

Wladimir Careca
Relator

DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR:

Brinnel Tozatti Pastora Sônia Andrade Professor Ronaldo

IMPEDIDOS: Reygler Max Nelinho Ribeiro Vinícius Bim